



Editor: Joseph Hanlon | **Director:** Edson Cortez | **Chefe de redação:** Borges Nhimire | **Repórter:** Narciso Cossa

Número 74 - 19 de Novembro de 2018

Publicado por CIP, Centro de Integridade Pública, Rua Fernão Melo e Castro, nº 124, Maputo, Moçambique.
eleicoes@cipmoz.org <http://bit.ly/EIAutar2018>

Para subscrever a edição em português <http://eepurl.com/cYjhdh> e a versão em inglês tinyurl.com/sub-moz
Para cancelar em português <http://ow.ly/ErPa30ekCru> e em inglês tinyurl.com/unsub-moz

O material pode ser reproduzido livremente, mencionando a fonte.

Eleição em Marromeu confirmada para quinta-feira, 22 deste mês

Como referimos na nossa edição anterior, a eleição em Marromeu será no dia 22 de Novembro. O Conselho de Ministros aprovou hoje em sessão extraordinária a data proposta pela Comissão Nacional de Eleições (CNE). O Boletim fará uma cobertura completa desta eleição, incluindo a contagem paralela nas 8 mesas onde a eleição será repetida.

Conselho Constitucional critica partidos, legisladores, e (implicitamente) doadores

No seu acórdão de validação das eleições municipais, o Conselho Constitucional (CC) criticou duramente a Assembleia da República, os partidos políticos e (implicitamente) dos doadores. O CC aponta que as eleições são reguladas por uma legislação contraditória, que tem sido parcialmente revista nos últimos 20 anos, chegando ao ponto de algumas leis contradizer outras.

Por exemplo, pela Lei 2/97, os actuais presidentes de municípios e as respectivas assembleias municipais devem permanecer no poder até 7 de Fevereiro de 2019, mas pela Lei 7/2018, de 3 de Outubro, os titulares dos órgãos autárquicos eleitos a 10 de Outubro devem tomar posse até 28 de Novembro deste ano. O CC recorda que em 2009 recomendou a aprovação de um código eleitoral ao invés de multiplicidade de leis, o que dificulta a sua interpretação e aplicação. O CC acrescenta que um código eleitoral é agora necessário e urgente para acabar com a legislação avulsa e instabilidade da legislação eleitoral.

Ironicamente, foram os doadores em 2010 que retiraram a ajuda para forçar o Governo a ignorar a recomendação do CC de adopção de um código eleitoral e continuar com a revisão de legislação eleitoral avulsa (ler mais abaixo).

O Acórdão do CC publicado a 14 de Novembro está disponível em <http://bit.ly/LocEICC>

Partidos desconhecem a Lei

O CC critica o que chama de “pouca preocupação em conhecer e aplicar correctamente as normas, notória nos partidos políticos, coligações de partidos, grupos de cidadãos eleitores e candidatos, que malgrado a reiterada jurisprudência do Conselho Constitucional, continuam a cometer os mesmos erros, de eleição para eleição. ... Mais uma vez ficou patente a necessidade de os concorrentes às eleições conhecerem a legislação eleitoral através de acções de formação e outras pertinentes, dos seus mandatários e delegados de candidatura, com o objectivo de dominarem os procedimentos legais que devem ser observados nas diversas etapas do processo eleitoral, com enfoque nos recursos”.

O CC reforça a necessidade de impugnação prévia como condição para recorrer aos tribunais distritais que durante as eleições funcionais funcionam como tribunais eleitorais. Todos os recursos da oposição foram rejeitados localmente

por falta de impugnação prévia das decisões recorridas.

De igual forma, a lei concede um prazo máximo de 48 horas para recorrer aos tribunais judiciais distritais no âmbito do contencioso eleitoral. "Quando um prazo é fixado em horas, a sua contagem é contínua, hora a hora e minuto a minuto, sem interrupção, pois sendo o processo eleitoral de natureza urgente", interpreta o CC. Os recursos da oposição foram também rejeitados por intempestividade, ou seja, submetidos após findar o prazo de 48 horas após a tomada da decisão recorrida.

Rejeição de Samito "não era a intenção do legislador"

Algumas candidaturas foram rejeitadas, "facto que a opinião pública atribui não ao legislador, mas a má vontade dos aplicadores da lei, maxime do Conselho Constitucional."

"Não foi assim como o legislador entendeu", refere o CC no seu acórdão sem apontar especificamente ao caso da lista da AJUDEM, que foi inicialmente aceite pela CNE para concorrer a

cidade de Maputo e foi posteriormente rejeitada pelo facto de quatro integrantes da lista terem decidido desistir da candidatura, deixando a lista sem o mínimo de suplentes exigido por lei e sem a possibilidade de substituir os candidatos desistentes.

"Esta situação permite que, numa manobra de má fé, integrantes duma lista e não só, criem situações de extrema insegurança, com vista a eliminar concorrentes antes mesmo das eleições", diz o CC. ... Está longe de imaginar que tal situação (criação de dificuldades para a propositura de candidaturas) deriva da concretização da vontade do legislador".

"Não pode o legislador, injustificadamente, aparecer como um obstáculo ao exercício do direito fundamental de eleger e ser eleito, consagrado no artigo 73 da Constituição, como parece acontecer com a actual Lei Eleitoral. Num Estado de Direito Democrático onde o sufrágio universal constitui um direito fundamental (artigos 3 e 73 da Constituição), no âmbito do processo eleitoral, todas as irregularidades devem ser supráveis, com excepção das que, pela própria natureza das coisas, não possam ser corrigidas, como por exemplo o incumprimento dos prazos, candidato não recenseado, etc", refere o CC.

Como os doadores bloquearam um código eleitoral e forçaram o governo a ignorar o CC

Doadores congelaram ajuda ao orçamento do Estado por três meses de 2009/2010 para forçar o Governo a ignorar o Conselho Constitucional e sociedade civil e rejeitar a proposta de um código eleitoral que unificaria a legislação eleitoral avulsa. A prevalência de legislação eleitoral dispersa resulta desta bem-sucedida accção dos doadores de há 9 anos.

No seu acórdão de validação das eleições de 10 de Outubro de 2018, o CC enfatiza que a sua recomendação de 2009.

"Renova-se o já expendido no Acórdão no 30/CC/2009, de 27 de Dezembro, deste Órgão, no qual se sublinha que a multiplicidade de leis eleitorais que, embora regulando eleições diferentes, contêm, grosso modo, os mesmos princípios e regras gerais, acabando por afectar a unidade e coerência do sistema do direito eleitoral. O facto, combinado com deficiências na formulação de algumas normas, dificulta a sua interpretação e aplicação pelos diversos actores dos processos eleitorais. Impõe-se, por isso, a necessidade urgente de se caminhar para uma melhor sistematização e uniformização da legislação eleitoral no seu conjunto, através de um Código Eleitoral", recomenda o CC.

Na altura, a sociedade civil concordou com a recomendação do CC e estava a preparar auscultação pública para produção de um código eleitoral. Tinha apoio informal da Renamo e Frelimo. Na altura a demanda da sociedade civil era por uma lei eleitoral que criasse uma CNE

menos partidarizada, um pouco próximo do modelo sul-africano.

Mas os maiores doadores do orçamento do Estado de então discordaram. Interpretaram a exigência de um acordo eleitoral como manobra para atrasar a discussão legislativa. Havia também questões pessoais. Alguns doadores achavam o então presidente da CNE, João Leopoldo da Costa, arrogante, ao serviço da Frelimo e acusaram-no de excluir candidatos do MDM em algumas províncias para as eleições gerais de 2009.

Um embaixador chave queria revisão da lei eleitoral antes da sua partida em Agosto de 2010. Os ministros viam doadores como arrogantes, especialmente na forma como eles exigiam reuniões urgentes.

O valor total da ajuda em 2010 era de 472 milhões de dólares, acima dos 445 milhões de 2009. Os quatro maiores doadores eram o Banco Mundial (110 milhões em 2010), Reino Unido (69 milhões de dólares), União Europeia (67 milhões de dólares) e Suécia (42 milhões de dólares).

O congelamento da ajuda ao orçamento foi de Dezembro de 2009 até final de Março de 2010, através de uma decisão formal do G-19, o grupo de 19 países e instituições de ajuda ao orçamento na altura. O Banco Mundial e União Europeia não aderiram a greve dos doadores e desembolsaram seu valor de ajuda em Dezembro de 2009. Outros 3 pequenos doadores – Portugal, Itália e Espanha – não aderiram à greve dos doadores. Mas alguns dos mais antigos amigos de Moçambique, os maiores doadores, forçaram à greve.

Negociações sérias iniciaram em Março de 2010, com o Governo a adoptar uma linha dura. Havia inicialmente 10 exigências dos doadores mas estes concordaram que 7 foram satisfeitas quando Moçambique decidiu incluir alguns termos conciliatórios na governação. Moçambique recusou-se a conceder uma das principais demandas dos doadores – a despartidarização do Estado, que significaria o fim das células da Frelimo nas instituições públicas. Em troca concedeu duas exigências: a criação da bancada do MDM na Assembleia da República que conseguira apenas 8 deputados quando um mínimo de 11 era necessária para criar bancada, nos termos do regimento da Assembleia da República de então. A outra exigência aceite pelo Governo é a manutenção da legislação eleitoral avulsa, contra a ideia de um código eleitoral que unificasse as leis. O Governo prometeu submeter proposta de revisão de lei eleitoral em julho de 2010, mas sem acordo entre as partes isso era impossível. Pequenas mudanças foram feitas em 2013, mas a lei totalmente revista só foi aprovada em fevereiro de 2014 após um período de conflito armado com a Renamo, que só terminou com a assinatura de acordo de cessação de hostilidade entre Armando Guebuza e Afonso Dhlakama, abrindo espaço para a participação da Renamo nas eleições gerais de 2014, após ter boicotado as eleições municipais de 2013.

Como fora previsto pelos moçambicanos, a revisão da lei eleitoral via acordo parlamentar trouxe caos. A Renamo exigiu paridade nos órgãos eleitorais, o que significaria uma representação igualitária entre a Renamo e Frelimo. A Frelimo recusou-se. Isto atrasou a aprovação da revisão da legislação das eleições municipais. A Renamo boicotou as eleições e reiniciou ataques armados. A revisão da lei viria a acontecer em fevereiro de 2014, com a grande politização dos órgãos de administração eleitoral. Mas a maioria dos embaixadores e outros diplomatas que lideraram a greve dos doadores em 2010 já haviam partido e não viram o resultado de se ter ignorado a exigência dos doadores e da sociedade de civil, por um código eleitoral. *jh*

Três artigos sobre a greve de doadores foram publicados na altura no Mozambique News

Reports & Clippings (157, 159, 160; 8, 18, 26 Março 2010) e estão disponíveis em <http://bit.ly/2DsK3Of>

CC diz que participação da oposição no apuramento intermédio é facultativa

A disposição legal faz com que a participação da oposição no apuramento intermédio de votos seja facultativa e assim torne-se impossível à oposição de protestar quando é excluída deste momento chave no processo eleitoral, o acórdão do CC referente à reclamação da Renamo em Alto-Molócuê deixa isto claro.

A Renamo protestou que mandatário do partido “foi pura e simplesmente impedido de participar no apuramento intermédio, faculdade prevista no n.º 3 do artigo 110 das leis n.ºs 6/2018 e 7/2018, ambas de 3 de Agosto”. “Os vogais da Comissão Distrital das Eleições indicados pela Renamo, para além de serem impedidos de participar no apuramento intermédio, não assinaram as actas, nem lhes foi cedida cópia do documento de tal apuramento intermédio e muito menos foram lhes comunicados a hora e local da publicação dos resultados ao nível da autarquia, nem igualmente foi fixado em lugar de acesso público”.

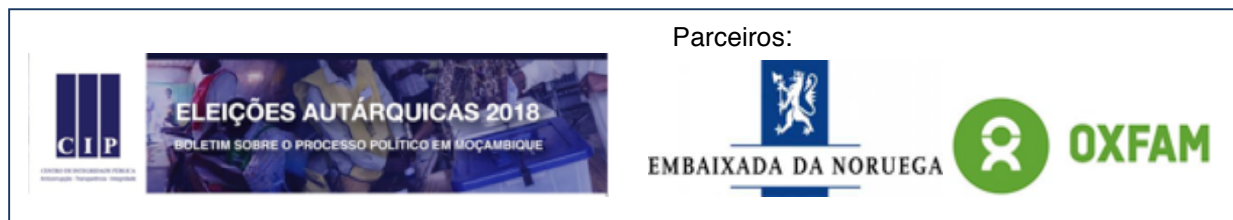
A Renamo recorreu contra esta situação ao tribunal judicial local que rejeitou o recurso alegando falta de impugnação prévia. O CC confirmou que a decisão estava correcta e explicou: “Ora, este argumento invocado pelo recorrente, não procede, porquanto prescreve a Lei Eleitoral que 'os mandatários podem assistir aos trabalhos de apuramento dos resultados' (no 3 do artigo 110), o que significa que a participação é facultativa e não obrigatória. Por outro lado, a inacção do requerente e/ou do seu mandatário na participação no apuramento intermédio afasta-lhe a possibilidade de poder, querendo, fazer a reclamação, protesto ou contraprotesto dos resultados desta”.

Assim, o CC confirmou que a maioria da Frelimo na comissão distrital de eleições pode ilegalmente excluir os membros da oposição tanto os delegados como os vogais dos órgãos eleitorais locais pois eles não têm como reclamar, uma vez que a reclamação deve ser feita na mesma reunião em que eles estão excluídos.

Os membros da Frelimo nos órgãos eleitorais realizam apuramento sem sequer avisar os da oposição. E como perfazem o quórum deliberativo avançam para aprovação de actas que mesmo sem assinatura dos vogais indicados pela oposição, são válidas.

O Acórdão n. 22/CC/2018 de 2 de Novembro está disponível em

<http://www.cconstitucional.org.mz/Jurisprudencia/22-CC-2018>



Publicado por CIP, Centro de Integridade Pública, Rua Fernão Melo e Castro, nº 124, Maputo, Moçambique.
 eleicoes@cipmoz.org <http://bit.ly/EIAutar2018>

COBERTURA DETALHADA DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS de 2018 e Eleições Gerais de 2019 a ser mais uma vez feita pelo *Boletim sobre o Processo Político em Moçambique*, que tem vindo a cobrir todas as eleições multipartidárias em Moçambique desde 1994. Mais uma vez, teremos uma equipa de repórteres posicionados em todo o país, reportando os factos com acurácia a veracidade. O Boletim tem periodicidade mensal durante a preparação das eleições e será mais frequente e de base diária durante as eleições.

Para subscrever o boletim eleitoral em português <http://eepurl.com/cYjhdB> e a edição em Inglês tinyurl.com/sub-moz.

As primeiras edições estão disponíveis em <http://bit.ly/EIAutar2018>

Eleições Autárquicas 2018 é parte do Programa Votar Moçambique

	<p><i>Programa financiado por:</i></p>  <p>Schweizerische Eidgenossenschaft Confédération suisse Confederazione Svizzera Confederaziun svizra</p>		<p><i>Programa cofinanciado por:</i></p>  <p>COOPERAÇÃO AUSTRIACA PARA O DESENVOLVIMENTO</p>
	<p>Embaixada da Suíça em Moçambique</p>		